



PARECER N. 33

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Análise do projeto de lei n. 7 de 17 de maio de 2017 com base na competência estabelecida no art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
2. A propositura, de autoria da **Mesa Diretora** dispõe sobre regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

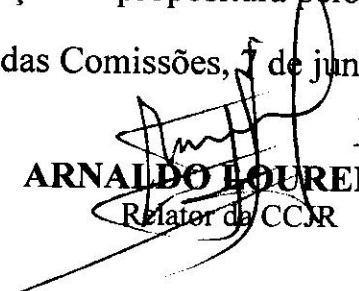
II - VOTO DO RELATOR

3. A competência de iniciativa e as normas técnicas de redação foram observadas na apresentação da propositura.
4. No mérito, constata-se que a inovação legislativa é importante por majorar o valor do teto para o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal, além de tornar mais clara as regras para a utilização desse meio de pagamento de despesas que não podem ser submetidas ao processo normal de aplicação. Além disso, verifica-se que o parâmetro utilizado para isso tem como base o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a regularidade da proposta em face dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação da propositura pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.


ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR


ELIEL COPPI
Presidente da CCJR


DORIVAL REIS
Membro da CCJR